SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.376, DE 17 DE JULHO DE 2013

Altera as Instruções Normativas RFB nº 1.368, e nº 1.369, ambas de 26 de junho de 2013, que alteram, respectivamente, as Instruções Normativas RFB nº 987, e nº 988, ambas de 22 de dezembro de 2009, que tratam, respectivamente, da aquisição de automóveis, com isenção do IPI, destinados para táxi e para pessoas portadoras de deficiência.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, no art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, na Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, no art. 77 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e na Portaria Conjunta RFB/INSS nº 2, de 27 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.368, de 26 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

Parágrafo único. Poderão ser utilizados, até 30 de setembro de 2013, os Anexos I a XI vigentes anteriormente à data de publicação desta Instrução Normativa" (NR)

Art. 2º O art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.369, de 26 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

Parágrafo único. Poderão ser utilizados, até 30 de setembro de 2013, os Anexos I a XIII vigentes anteriormente à data de publicação desta Instrução Normativa" (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

RETIFICAÇÕES

No Anexo XII à Instrução Normativa RFB nº 1.368, de 26 de junho de 2013, publicada nas páginas 27 a 31 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 123, de 28 de junho de 2013:

Onde se lê:

"DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OU PATRIMONIAL"

Leia-se:

"DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS"

No Anexo IX à Instrução Normativa RFB nº 1.369, de 26 de junho de 2013, publicada nas páginas 31 a 37 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 123, de 28 de junho de 2013, no formulário INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA e/ou VISUAL,

Onde se lê:

"As informações acima fazem parte integrante do Laudo de Avaliação - DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU VISUAL, Anexo IX da IN RFB nº xxxx-2012, por nós subscrita, sendo a expressão da verdade, sob as penas da Lei nº 8.137/1990, que trata dos CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, combinado com as demais sanções legais, em especial o disposto no art. 299 do Código Penal."

Leia-se:

"As informações acima fazem parte integrante do Laudo de Avaliação - DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU VISUAL, Anexo IX da IN RFB nº 988, de 2009, por nós subscrita, sendo a expressão da verdade, sob as penas da Lei nº 8.137/1990, que trata dos CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, combinado com as demais sanções legais, em especial o disposto no art. 299 do Código Penal."

No Anexo X à Instrução Normativa RFB nº 1.369, de 2013, no formulário INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PORTADOR de DEFICIÊNCIA MENTAL,

Onde se lê:

"laser"

Leia-se:

"lazer"

Onde se lê (no campo de identificação do profissional Psicólogo):

"CRM"

Leia-se:

"CRP"

No Anexo XI à Instrução Normativa RFB nº 1.369, de 2013, no formulário INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PORTADOR DE AUTISMO (CID-10: F84.0/1),

Onde se lê (no campo de identificação do profissional Psicólogo):

"CRM"

Leia-se:

"CRP"

Onde se lê:

"As informações acima fazem parte integrante do Laudo de Avaliação Médica - AUTISMO (Transtorno Autista e Autismo Atípico), Anexo XI da IN RFB nº XXX, de 2012, por nós subscrita, sendo a expressão da verdade, sob as penas da Lei nº 8.137/1990, que trata dos CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, combinado com as demais sanções legais, em especial o disposto no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal."

Leia-se:

"As informações acima fazem parte integrante do Laudo de Avaliação Médica - AUTISMO (Transtorno Autista e Autismo Atípico), Anexo XI da IN RFB nº 988, de 2009, por nós subscrita, sendo a expressão da verdade, sob as penas da Lei nº 8.137/1990, que trata dos CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, combinado com as demais sanções legais, em especial o disposto no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal."

No Anexo XIV à Instrução Normativa RFB nº 1.369, de 2013,

Onde se lê:

"DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OU PATRIMONIAL"

Leia-se:

"DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS"

Onde se lê:

"_____, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº_____ domiciliado(a) _____ DECLARA, sob as penas da lei, a condição de não contribuinte do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
O (A) declarante responsabiliza-se pela exatidão e veracidade das informações prestadas."

Leia-se:

"_____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____ domiciliado(a) na _____, representado por _____ (nome do representante legal, se for o caso), CPF nº _____ (CPF do representante legal, se for o caso), DECLARA, sob as penas da lei, a condição de não contribuinte do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
O (A) declarante ou seu representante legal responsabiliza-se pela exatidão e veracidade das informações prestadas."

No Anexo XV à Instrução Normativa RFB nº 1.369, de 2013,

Onde se lê:

"a situação de regularidade quanto à contribuição previdenciária, na hipótese em que o interessado seja contribuinte individual do RGPS _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº_____ domiciliado(a) _____ DECLARA, sob as penas da lei, estar regular quanto ao recolhimento da contribuição previdenciária, na condição de contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
O(A) declarante responsabiliza-se pela exatidão e veracidade das informações prestadas."

Leia-se:

"_____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____ domiciliado(a) na _____, representado por _____ (nome do representante legal, se for o caso), CPF nº _____ (CPF do representante legal, se for o caso), DECLARA, sob as penas da lei, estar regular quanto ao recolhimento da contribuição previdenciária, na condição de contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
O(A) declarante ou seu representante legal responsabiliza-se pela exatidão e veracidade das informações prestadas."

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 17 DE JULHO DE 2013

Aprova e divulga o leiaute do Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial.

O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 311 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto-lei nº 1.968, de 23 de novembro de 1982, nos incisos I, III e IV da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Declarar aprovado o leiaute dos arquivos que compõem o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), que será exigido para os eventos ocorridos a partir da competência de janeiro de 2014.

Parágrafo único. O leiaute aprovado nos termos do caput consta no Manual de Orientação do eSocial - versão 1.0, que está disponível na Internet, no endereço eletrônico <www.esocial.gov.br>.

Art. 2º A escrituração de que trata o art. 1º é composta pelos eventos decorrentes das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, cujos arquivos deverão ser transmitidos em meio eletrônico pela empresa, pelo empregador ou por outros obrigados a eles equiparados, nos prazos a serem estipulados em ato específico.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MARCOS CANDIDO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 17 DE JULHO DE 2013

Concede registro especial de fabricante de cigarros ao estabelecimento da empresa Congo Indústria e Comércio de Cigarros, Importação e Exportação Ltda., CNPJ 12.011.627/0001-27.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, tendo em vista a decisão proferida pela 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal no Agravo de Instrumento nº 0022718-69.2013.4.01.0000/DF, vinculado aos autos do Processo nº 16015-10.2013.4.01.3400, em trâmite naquele juízo, a qual concede antecipação de tutela para que seja concedido o registro especial para a fabricação de cigarros à requerente, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Congo Indústria e Comércio de Cigarros, Importação e Exportação Ltda., CNPJ 12.011.627/0001-27, localizado na Rua Osório Ferreira Santos, s/n, Lotes 7, 8, 9, Boa Vista II, Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25.085-340, inscrito como fabricante de cigarros, sob o nº 33-01/2013, no registro especial de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL BELMIRO FONTES